

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
MÓVEL (AMBULÂNCIA) PARA A
POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE
DE POSSE/GO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 013/2021 –POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIDA GÓIAS UTI MÓVEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.811/0002-32, com sede social na Avenida T-6, nº 638, Setor Bueno, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.210-300, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **FERNANDO CESAR SANTANA**, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL (AMBULÂNCIA) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação de serviços de atendimento móvel (ambulância) objeto deste Contrato destina-se a atender os interesses do **CONTRATANTE** no exercício das suas atividades de gestão operacional junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 celebrado com o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.

- 2.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar a unidade móvel (ambulância), juntamente com motorista e profissional de saúde designado pelo CONTRATANTE, nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO, situada na situada na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.
- 2.3. Os serviços contratados terão por finalidade a remoção e o transporte em ambulância de pacientes para o atendimento na Policlínica Regional de Posse.
- 2.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar 01 (uma) ambulância com as seguintes características:
- 2.4.1. Veículo tipo ambulância – UTI móvel, conforme Portaria 2048/GM de 05/11/2002 – Ambulância tipo B Suporte Básico.
- 2.4.2. A ambulância deverá estar em boas condições e com menos 5 (cinco) anos de uso.
- 2.4.3. A ambulância – Uti móvel, deverá estar equipada com o seguinte:
- i) sinalizador óptico e acústico;
 - ii) equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 - iii) maca articulada e com rodas;
 - iv) dois suportes de soro;
 - v) cadeira de rodas dobrável;
 - vi) instalação de rede portátil de oxigênio que permita ventilação mecânica por pelo menos 2 (duas) horas;
 - vii) respirador mecânico de transporte;
 - viii) oxímetro não-invasivo portátil;
 - ix) monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
 - x) bomba de infusão com bateria e equipo;
 - xi) maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfingomanômetro adulto/infantil; cânula orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação, pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotireoidostomia; conjunto de drenagem torácica;
 - xii) maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis; recipiente de algodão; com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais; para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado;
 - xiii) caixa completa de pequena cirurgia;
 - xiv) maleta de parto;
 - xv) sondas vesicais;
 - xvi) coletores de urina;
 - xvii) protetores para eviscerados ou queimados;
 - xviii) espátulas de madeira;
 - xix) sondas nasogástricas;
 - xx) eletrodos descartáveis;

- xxi) equipamentos para drogas fotossensíveis;
 - xxii) equipo para bombas de infusão;
 - xxiii) circuito de respirador estéril de reserva;
 - xxiv) equipamentos de proteção à equipe de atendimento (EPIs): óculos, máscaras e aventais; metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com antisséptico;
 - xxv) conjunto de colares cervicais;
 - xxvi) prancha longa para imobilização da coluna;
 - xxvii) incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts).
- 2.5.** O veículo objeto deste Contrato deverá estar equipado com instrumento de medição de quilometragem (hodômetro) independente para controle do CONTRATANTE.
- 2.6.** O CONTRATADO ficará responsável pela regularidade da documentação do veículo (ambulância) objeto deste Contrato, inclusive emplacamento e licenciamento.
- 2.7.** O CONTRATADO se responsabilizará pela manutenção e regularidade de uso do veículo-ambulância objeto deste Contrato.
- 2.7.1.** Na hipótese de quebra, falha ou impossibilidade de uso do veículo-ambulância contratado, o CONTRATADO deverá substituí-lo em até 02 (duas) horas, contados da indisponibilidade do veículo.
- 2.7.2.** A não substituição do veículo-ambulância no prazo indicado na Cláusula 2.8.1 ensejará o desconto do valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) do preço indicado na Cláusula, por cada 24 horas de indisponibilidade do referido veículo.
- 2.7.3.** Na hipótese indisponibilidade do veículo-ambulância por mais de 72 horas, além do desconto previsto na Cláusula 2.8.2, o CONTRATADO estará sujeito à penalidade prevista na Cláusula 9.1 e rescisão deste Contrato.
- 2.8.** O CONTRATADO deverá fornecer a seguinte equipe de profissionais para a execução dos serviços objeto deste Contrato: 01 (um) técnico de enfermagem e 01(um) Condutor Socorrista.
- 2.8.1.** Os profissionais indicados na Cláusula 2.8 deverão estar disponíveis, juntamente com o veículo-ambulância, de segunda à sábado, das 7:00hrs às 19:00hrs, nas dependências da Policlínica Regional de Posse/GO, durante toda a vigência deste Contrato.
- 2.8.2.** O Condutor Socorrista deverá ser profissional regularmente capacitado para a condução da ambulância.
- 2.8.3.** O CONTRATADO deverá substituir em até 2 (duas) horas qualquer dos profissionais da sua equipe que vier a faltar ou se ausentar no período indicado na Cláusula 2.9.1, sendo descontado do preço constante da Cláusula 5.1. o valor de R\$ 500,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora de atraso de cada profissional.
- 2.9.** O CONTRATADO se responsabilizará, exclusivamente e integralmente, por quaisquer indenizações decorrentes de acidentes que a sua equipe vier a ter na prestação dos serviços Contratados, afastando toda e qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser exigida do CONTRATANTE.
- 2.9.1.** Na hipótese do CONTRATANTE ser responsabilizado por prejuízos ocasionados pelo CONTRATADO na prestação dos serviços ora contratados, servirá este Contrato como título executivo para a cobrança do CONTRATADO do valor desembolsado a título de pagamento de indenização, seja qual for ela a natureza.
- 2.10.** O CONTRATADO se responsabilizará pelas despesas com alimentação, EPIs e vestimenta/uniforme dos seus profissionais que prestarão os serviços objeto deste Contrato.

- 2.11. Os profissionais do CONTRATADO deverão ter conduta profissional, urbana, gentil, solidária e atenciosa em relação aos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO que vierem a atender e/ou transportar.
- 2.12. Será responsabilidade do CONTRATADO a contratação de seguro para o veículo-ambulância objeto deste Contrato.
 - 2.12.1. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE suportará o pagamento de “franquia” para uso do seguro contratado pelo CONTRATADO em razão de sinistro, roubo, furto, ou qualquer outra situação que requerer o acionamento do seguro.
 - 2.12.2. O seguro deverá contemplar dano à terceiros, incluindo danos físicos, materiais e morais aos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE que o CONTRATADO vier a atender e/ou transportar.
 - 2.12.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE se responsabilizará por danos ao veículo-ambulância objeto da prestação dos serviços contratados.
- 2.13. O CONTRATADO deverá atender os requerimentos do CONTRATANTE para a execução dos seus serviços na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.14. O CONTRATADO deverá cumprir o Regulamento Interno da Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.15. O CONTRATADO deverá informar, diariamente, em planilha fornecida pelo CONTRATANTE, o itinerário e atendimentos realizados, bem como a quilometragem percorrida, para a apuração do preço mensal do serviço e controle de eventuais despesas de quilometragem pelo CONTRATANTE.
- 2.16. O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na proposta encaminhada ao CONTRATANTE com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da Policlínica Regional de Posse/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado de 6 meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/08/2021.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse

financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 94.381,50 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais, e cinquenta centavos), contemplando a disponibilização da ambulância e equipe de profissionais.
- 5.1.1.** Se o CONTRATADO percorrer mais de 6.000 Km dentro de um determinado mês, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por cada quilômetro excedente rodado.
- 5.2.** As partes acordam que o preço total constante da Cláusula 5.1 não sofrerá aumento durante a vigência deste Contrato, e que ele contempla as despesas com combustível, pedágio e manutenção para a execução dos serviços contratados, bem como todas as despesas relacionadas aos motoristas disponibilizados nos termos desta avença.
- 5.3.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 013/2021 INSTITUTO CEM/ VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL (AMBULÂNCIA) PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO. Período: mês/ano”**
- 5.4.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, incluindo o itinerário realizado e a quilometragem percorrida.
- 5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.5.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.5.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.5.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.5.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.5.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
- 5.5.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.5.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.5.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6.** Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão 051/2020.
- 5.7.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la,

substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

- 5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.9. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.8 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.3 supra.

- 5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas

5.9.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

- 5.11. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

- 5.12. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 051/2020 e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

- 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Manter a regularidade de uso e documental dos veículos objeto da locação.
- 6.1.26. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.27. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.28. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.29. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.5, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão no. 051/2020, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:

- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão 051/2020, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
- 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão 051/2020.
- 8.1.12. Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 10% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 20%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital por

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Goiânia, 01 de março de 2021.

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

VIDA GÓIAS UTI MÓVEL LTDA.

Fernando Cesar Santana



TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 16/08/2021 às 13:42, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/08/2021 às 15:39, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 22644 e o código verificador 3365.